



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DER REVOGAÇÃO DE PROCEASO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 19/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde, na modalidade cooperativa médica ou Medicina de grupo, ou seguros privados de assistência à saúde, destinada a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamento, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, com coparticipação e de abrangência geográfica Nacional, englobando os seguimentos: ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98 para os funcionários do CRF/SE, com como de seus respectivos dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que o Processo Licitatório em destaque–Pregão Eletrônico nº 04/2022, decorreu da necessidade do CRF/SE atender as disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe e o SINDISCOSE, o qual estabelece na clausula 13º que o CRF/SE se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

compromete a manter a proporção de plano de assistência médica, com a participação de 70% de custeio.

Processo Administrativo nº 19/2023

Considerando que durante o curso do pregão eletrônico em pauta, houveram dificuldades na seleção do fornecedor, tendo em vista que, após duas publicações, não apareceram licitantes interessados na prestação dos serviços objeto desta demanda.

Considerando que, não houve êxito na celebração da contratação, mesmo após duas publicações, a Comissão Permanente de Licitação do CRF/SE, optou pela contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, não havendo mudança no panorama, já que, após diversos contatos com empresas e corretores que militam no ramo, a única empresa que se dispôs a celebrar a contratação foi a Unimed Seguros Saúde S.A, CNPJ nº 04.487.255/0001-81, que após apresentar uma série de questionamentos, não encaminhou os documentos de habilitação exigidos no edital do supracitado pregão eletrônico.

Diante das dificuldades relatadas, o CRF/SE juntamente com o SINDISCOSE, modificou a redação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000140/2023, onde consta a seguinte redação:

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O presente acordo estabelece o pagamento auxílio saúde aos funcionários, mediante comprovação de pagamento, com participação de 70% (setenta por cento) de custeio pelo CRF-SE e os 30 % (trinta por cento) restantes assumidos pelo participante, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR
TITULAR 34 - 38 ANOS	R\$ 439,96



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



TITULAR 39 - 43 ANOS	R\$ 514,75
TITULAR 44 - 48 ANOS	R\$ 550,79
TITULAR 54 - 58 ANOS	R\$ 938,02

Parágrafo primeiro: Os valores constantes na tabela poderão ser ajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, reajustes anuais promovidos pela ANS, e/ou acordos futuros entre as partes envolvidas.

Parágrafo segundo: Para percepção do benefício, o servidor deverá preencher o formulário de ressarcimento de plano de saúde e apresentar, no ato da solicitação, cópia do contrato do Plano de Saúde e comprovante de pagamento.

Parágrafo terceiro: Para continuidade do pagamento do benefício, o servidor deverá apresentar, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, o formulário de ressarcimento de plano devidamente preenchido e juntamente com o comprovante de pagamento.

Considerando que, de acordo com os termos do novo acordo coletivo de trabalho, o pagamento é feito diretamente aos funcionários, não havendo, portanto, a necessidade da contratação em pauta, tendo em vista que cabe ao servidor escolher a operadora de saúde que preferir.

Diante dos termos acima elencados, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, **RESOLVE:**

REVOGAR, o processo administrativo nº 19/2022, cujo objeto é a contratação de operadora de plano de saúde, na modalidade cooperativa médica ou Medicina de grupo, ou seguros privados de assistência à saúde, destinada a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamento, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, com coparticipação e de abrangência geográfica Nacional, englobando os seguimentos: ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98 para os funcionários do CRF/SE, com como de seus respectivos dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE – (79)3211-9985/3211-8577

e-mail: licitacao@crfse.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 14 de julho de 2023.

Carlos Eduardo A. de Oliveira
Carlos Eduardo Araújo de Oliveira
Presidente do CRF/ SE



CRFSE

Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE – (79)3211-9985/3211-8577
e-mail: licitacao@crfse.org.br